



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 15574428/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 21222.000231/2021-11

CONTRATO

Nº 15572737/2021

AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Nº 15573071/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A MAXFORCE MAXCONTROLE DE PRAGAS SAÚDE AMBIENTAL.**

(DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART. 416 DO RLC)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas, Sr. **Lourival Barbosa de Magalhães**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade - RG nº 288287 - expedido pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 144.842.344-91, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, Sr. **Railson Silva Oliveira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade – RG nº 2696711 – expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 411.473.321-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXFORCE MAXCONTROLE DE PRAGAS SAÚDE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.314.624/0001-86, com sede na Rua Vieira José de Andrade, nº 366 - 1º andar, sala 04, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP: 57180-000, neste ato representada por seu Diretor Administrativo **THIAGO PEDROTTI DI FLORENZA MARANHÃO TORRES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 072.760.044-20, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21222.000231/2021-11, referente a Dispensa de Licitação nº 15573071/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de pragas e se regerá pelo Termo de Referência da Contratação, e seus anexos, se houver, e pela Proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de controle de pragas urbanas para as Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos Índios, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência da Contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	ÁREA M ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Controle de roedores: O serviço de controle de roedores terá como alvo os <i>rattus norvegicus</i> (rato de esgoto), <i>rattus rattus</i> (rato de telhado ou rato caseiro) e os <i>mus musculus</i> (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa) que seja verificada a presença desses roedores visando eliminação e prevenção.				
1	Controle de insetos não pragas de grãos armazenados: Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas); tanto para extinção como para prevenção. UNIDADE ARMazenadora DE MACEIÓ (Rua Tobias Barreto, s/n - Bebedouro - Maceió/AL - CEP: 57013-000)	3417	1913	R\$ 9440,00	R\$9440,00
2	Controle de roedores: O serviço de controle de roedores terá como alvo os <i>rattus norvegicus</i> (rato de esgoto), <i>rattus rattus</i> (rato de telhado ou rato caseiro) e os <i>mus musculus</i> (camundongo) e deverá ser efetuado em todas as áreas (interna e externa) que seja verificada a presença desses roedores visando eliminação e prevenção. Controle de insetos não pragas de grãos armazenados: Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas); tanto para extinção como para prevenção.	3417	2032	R\$ 7520,00	R\$ 7520,00

**UNIDADE ARMAZENADORA DE
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**
(Rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 -
Paraíso - Palmeira dos Índios/AL - CEP:
57602-050)

VALOR TOTAL DOS ITENS**R\$ 16.960,00**

1.2. O objeto deste Termo de Referência refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando a dedetização/desinsetização, desratização, desalojamento de pombos e morcegos, bem como o combate às larvas de mosquitos nos espelhos d'água, em todas as áreas internas e externas das Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos Índios, por um período de **01 (um) ano, com 02 (duas) aplicações gerais e tantas aplicações de manutenção forem necessárias à proteção das Unidades**, com o fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 16.960,00 (dezesesse mil novecentos e sessenta reais)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MENOR PREÇO dos preços praticados no mercado.

1.4. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a contratação, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Termo de Referência.

1.5. A prestação dos serviços de combate às pragas urbanas, nos postos fixados no Termo de Referência, envolve a aplicação, pela contratada, de produtos conforme características abaixo:

- 1.5.1. Não causarem manchas;
- 1.5.2. Serem antialérgicos;
- 1.5.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- 1.5.4. Serem inofensivos à saúde humana;

1.5.5. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

1.6. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão.

1.7. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação dos vetores. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde humana, não devendo também a CONTRATADA expor seus funcionários e/ou terceiros a exposição direta aos produtos aplicados; observando-se sempre o período de carência dos produtos aplicados (conforme ficha técnica do produto e orientações do fabricante) e o constante uso dos equipamentos de proteção individual – EPI'S.

1.8. **Após os procedimentos de finalização dos serviços a CONTRATADA deverá expedir certificado de controle de pragas urbanas para a CONTRATANTE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Consideram-se integrantes desta contratação o Termo de Referência, a proposta da contratada e todos os anexos mencionados acostados e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados em regime de empreitada global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Área de Aplicação:

4.1.1. O combate deverá ser aplicado em uma área total de aproximadamente 1913 m² e 2032 m², respectivamente nas unidades de Maceió e Palmeira dos Índios, interna e externamente, em todas as áreas das Unidades, incluindo:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas das copas e portaria/guarita;
- d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
- e) Áreas da casa das máquinas;
- f) Áreas de depósitos;
- g) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
- h) Áreas dos espelhos d'água;
- i) Áreas dos jardins;
- j) Demais áreas.

4.1.2. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

4.1.3. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

4.1.4. A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização e desratização preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipulados pelos fiscais do contrato e gerentes das Unidades;

4.1.5. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

4.1.6. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais dos órgãos de controle sanitário e de saúde respectivos em todos os aspectos que compõem a execução e acompanhamento dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão à conta da ND: 309039, PTRES: 169113, FONTE: 0150022135.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência de 01 ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, com seus funcionários devidamente identificados, treinados, portando e utilizando todo o equipamento de proteção coletiva e individual necessário para perfeita execução dos serviços.

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, seus anexos e na proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento dos serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f. efetuar o pagamento mensal à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- g. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O custo total para contratação dos serviços deste Contrato é de **R\$ 16.960,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta reais)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à Contratada será efetuado em 12 parcelas mensais, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

- a) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- b) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- c) Havendo o efetivo fornecimento dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- d) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- e) Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- f) Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- g) As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- h) À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- i) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Poderá a Contratada solicitar reajuste após transcorrido um ano da assinatura do contrato, desde que este reflita a variação dos preços praticados no mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

13.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.7. Da sanção de advertência:

13.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

13.8. Da sanção de multa:

13.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a _ 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- d. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme este TR;
- e. multa compensatória no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f. multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- g. multa rescisória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- h. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- i. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- j. **Da sanção de suspensão:**

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito da Conab;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c. judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

d. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

15.1. Não será exigida garantia contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

16.2. O conjunto de atividades de fiscalização contratual pela Contratantes ficará a encargo da Gerência Gestora do Contrato ou a um gestor especificamente designado, para tal fim.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os serviços serão realizados por funcionários da Contratada, sendo que a relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes, razão pela qual não há vínculo empregatício entre eles.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente instrumento contratual, após sua assinatura, deverá ser publicado no Diário Oficial da União para que seja dada publicidade e surta seus efeitos legais.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ASSINAM PELA CONTRATANTE

Railson Silva Oliveira
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

ASSINAM PELA CONTRADA

Thiago Pedrotti Di Florenza Maranhão Torres
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS

Aldemir Almeida da Silva
CPF: 068.120.224-62

Aline Rocha Santos
CPF: 123.283.857-88



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 16/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ROCHA SANTOS, Analista Financeiro - Conab**, em 16/06/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pedrotti Di Florenza Maranhão Torres, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAILSON SILVA OLIVEIRA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/06/2021, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHAES, Superintendente Regional - Conab**, em 18/06/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROCHELLE TELES GALVAO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 21/06/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15574428** e o código CRC **297AF520**.

Referência: Processo nº 21222.000231/2021-11